

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 69/2011 de 17 de Novembro de 2011

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Francisco Jorge da Silva Ferreira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, até ao número máximo de 13 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

(Publicitação do Contrato)

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória - JI de Santa Rita, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.